02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
14.422.0063.1050 PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA
27 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1 .500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -9.140,00
15.451.0063.1051 PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA
33 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1 .500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -20.000,00
02 29 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.245.0065.2340 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
353 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1 .660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -77.580,00
02 30 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
28.843.0066.2390 PROGRAMA DE CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA
404 - 4.6.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS
1 .500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -400.000,00

Total das Anulações ...: -506.720,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 14 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.737, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"ALTERA A LEI Nº 4.684, DE 07 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: **Mesa Diretora.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 1º, da Lei nº 4.684. de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - *omissis.*
§ 1º o valor da verba indenizatória será de **até R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** por mês, por gabinete parlamentar e será ressarcido ao Vereador do período mensal do dia 20 a 20 de cada mês.
Art. 2º - Altera o inciso I e acresce os incisos IV, V e VI ao Art. 2º, da Lei nº 4.684, de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *omissis.*
I – Despesas com aquisição de combustível ~~**e lubrificantes automotivos;**~~
II – *omissis;*
III – *omissis;*
IV – Serviços de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros etc.);
V – Serviços de urgência (conserto ou troca de pneus, bateria e peças danificadas durante o deslocamento à serviço);
VI – Locação de veículo exclusivamente para utilização em missão oficial do parlamentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas pela ordem nº 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 291, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Altera a redação do artigo 133 da Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, que institui o Código de Posturas do Município de Ponta Porã e dispõe sobre a Política Administrativa Municipal e dá outras providências."
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 133 da Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 133. O funcionamento das atividades de natureza urbana no Município de Ponta Porã observará, como regra geral, os seguintes horários:
I - Para o comércio em geral: